



Câmara

224
Municipal

Folha n.º 01 de 01
n.º 429 de 1996
de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 09 MAI 1996
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRÁZISE

PROJETO DE LEI Nº ~~01~~ PE 01-0429/1996

Dispões sobre a utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MARECHAL MARIO ARY PIRES" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART.1º - A utilização das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MARECHAL MARIO ARY PIRES" deverá ser exercida 90% com a prática de esporte olímpico e 10% com a prática de futebol.

ART.2º - As despesas com a execução da presente lei correrão conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de maio de 1996.

Aurélio Namlira
Vereador
PSDB

SEÇÃO DE REVISÃO

09 MAI 1996

- DT. 10 -



Câmara Municipal

Feita n.º	02	da	1998
n.º	459	de	19

de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva incentivar o desenvolvimento do esporte olímpico, proporcionando aos atletas um maior contato com as modalidades pouco difundidas em nosso país, porém de enorme importância para o Brasil e para o aprimoramento cultural e social dos nossos jovens, eis que, como sabemos, somente ao futebol, nosso esporte nacional, é dada a maior parte dos incentivos necessários à sua manutenção.

Sendo assim, a restrição ao uso das dependências do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa "MARECHAL MARIO ARY PIRES" ao futebol, além de melhorar o nível de nossos atletas olímpicos, em nada prejudicará aos amantes do futebol, também um esporte olímpico, posto que, por ser um esporte largamente difundido, todos os Centros Esportivos da Prefeitura de São Paulo têm campos de futebol. Ademais, cumpre dizer que a Cidade de São Paulo conta somente com o referido Centro Olímpico, devendo, por isso, ser utilizado conforme ora proposto.

PLOLIMPI.DOC